

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE

### P O D E R   E X E C U T I V O

Capinzal do Norte-MA, Terça-Feira, 26 de novembro de 2021. Ano IV - Nº 068 - Edição de Hoje: 03 Páginas 1

#### SUMÁRIO

LEIS MUNICIPAIS.....01

#### LEIS MUNICIPAIS

##### LEI Nº 375/2021

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício de 2022 do Município de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão, para o exercício de 2022 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$. 71.124.751,49 (setenta e um milhões, cento e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos).

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único – A receita bruta prevista, será deduzida no valor de R\$. 2.976.173,01 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil, cento e setenta e três reais e um centavos) para formação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, discriminada no Anexo 02 – Receita, com 7º seguinte desdobramento.

#### I – CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$. 58.829.481,84</b>
Receita Tributária	R\$. 2.489.390,09
Receita Patrimonial	R\$. 126.000,00
Contribuições	R\$. 450.000,00
Receita de Serviços	R\$. 640.000,00
Transferências Correntes	R\$. 57.802.321,02
Outras Transferências Correntes	R\$. 297.943,74
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>R\$. (2.976.173,01)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$. 12.295.269,65</b>
Amortização de Empréstimo	R\$. 119.177,50
Alienação de Bens	R\$. 131.095,25
Transferência de Capital	R\$. 12.044.996,90

**TOTAL DAS RECEITA R\$. 71.124.751,49**

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as Classificações Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional.

#### I – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Legislativa	R\$. 1.447.284,00
Administração	R\$. 15.958.318,52
Previdência Social	R\$. 283.755,94
Assistência Social	R\$. 1.406.294,44
Saúde	R\$. 15.225.186,54
Educação	R\$. 21.157.787,84
Cultura	R\$. 976.120,42
Urbanismo	R\$. 7.679.180,68
Habituação	R\$. 460.507,13
Saneamento	R\$. 1.314.185,53
Gestão Ambiental	R\$. 175.928,69
Agricultura	R\$. 68.101,42
Energia	R\$. 484.050,71
Transporte	R\$. 2.702.535,63
Desporto e Lazer	R\$. 533.461,17
Reserva de Contingência	R\$. 1.202.052,83

**TOTAL R\$. 71.124.751,49**

#### II – CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$. 55.302.202,18</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$. 38.718.230,58
Outras Despesas Correntes	R\$. 16.733.971,60
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$. 14.470.496,48</b>
Investimentos	R\$. 12.987.020,44
Inversões Financeiras	R\$. 7.945,16
Amortização da Dívida	R\$. 1.475.530,88
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$. 1.202.052,83</b>

**TOTAL R\$. 71.124.745,49**

#### III – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Câmara Municipal	R\$. 1.447.284,00
Gabinete do Prefeito	R\$. 2.234.188,71
Secretaria Municipal de Administração	R\$. 10.728.839,04
Secretaria Municipal de Educação	R\$. 21.507.787,84
Secretaria Municipal de Cultura	R\$. 976.120,42
Secretaria Municipal de Saúde	R\$. 15.225.186,54
Secretaria Municipal de Obras e Transporte	R\$. 12.640.459,68
Secretaria Municipal de Finanças	R\$. 317.806,67
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$. 726.415,19
Procuradoria Jurídica	R\$. 283.755,95
Secretaria Mun. de Ação Social	R\$. 2.742.784,89
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$. 175.928,69
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$. 533.461,17
Secretaria Municipal de Juventude	R\$. 68.101,42
Secretaria Municipal de Comunicação	R\$. 56.751,18
Secretaria Municipal de Planejamento e Gerencia de Projetos	R\$. 107.827,27
Secretaria Municipal de Políticas Para as Mulheres	R\$. 150.000,00
Reserva de Contingência	R\$. 1.202.052,83

**TOTAL R\$. 71.124.751,49**

Art. 4º - Fica no mesmo valor da despesa total o montante do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, especificados a seguir:

§ 1º - O Orçamento Fiscal será realizado segundo as Classificações Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional a saber:

#### I – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Legislativa	R\$. 1.447.284,00
Administração	R\$. 15.375.186,54
Educação	R\$. 21.157.787,84
Cultura	R\$. 976.120,42
Urbanismo	R\$. 7.679.180,68
Habitação	R\$. 460.507,13
Saneamento	R\$. 1.314.185,53
Gestão Ambiental	R\$. 176.928,69
Agricultura	R\$. 68.101,42
Energia	R\$. 484.050,71
Transporte	R\$. 2.702.535,63
Desporto e Lazer	R\$. 533.461,17
Reserva de Contingência	R\$. 1.202.052,83

**TOTAL R\$. 54.209.514,57**

#### II – CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$. 40.153.161,95</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$. 27.190.810,93
Outras Despesas Correntes	R\$. 12.962.351,02
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$. 12.854.300,28</b>
Investimentos	R\$. 11.370.824,24
Inversões Financeiras	R\$. 7.945,16
Amortização da Dívida	R\$. 1.475.530,88
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$. 1.202.052,83</b>

**TOTAL R\$. 54.209.515,06**

#### III – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Câmara Municipal	R\$. 1.447.284,00
Gabinete do Prefeito	R\$. 2.234.188,71
Secretaria Municipal de Administração	R\$. 10.728.839,04
Secretaria Municipal de Educação	R\$. 21.507.787,84
Secretaria Municipal de Cultura	R\$. 976.120,42
Secretaria Municipal de Obras e Transporte	R\$. 12.640.459,68
Secretaria Municipal de Finanças	R\$. 317.806,67
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$. 726.415,19
Procuradoria Jurídica	R\$. 283.755,95
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$. 175.928,69
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$. 533.461,17
Secretaria Municipal de Juventude	R\$. 68.101,42
Secretaria Municipal de Comunicação	R\$. 56.751,18
Secretaria Municipal de Planejamento e Gerencia de Projetos	R\$. 107.824,27
Secretaria Municipal de Políticas Para as Mulheres	R\$. 150.000,00
Reserva de Contingência	R\$. 1.202.052,83

**TOTAL R\$. 54.209.515,06**

§ 2º – O Orçamento de Seguridade Social e será realizado segundo as Classificações Funcional Programática,

Categorias Econômicas e Institucionais a saber:

#### I – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$. 1.406.294,44
PREVIDENCIA SOCIAL	R\$. 283.755,94
SAÚDE	R\$. 15.225.186,54
<b>TOTAL</b>	<b>R\$. 16.915.236,92</b>

#### II – CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$. 15.299.040,23</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$. 11.527.419,65
Outras Despesas Correntes	R\$. 3.771.620,58
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$. 1.616.196,69</b>
Investimentos	R\$. 1.616.196,20
<b>TOTAL</b>	<b>R\$. 16.915.236,92</b>

#### III – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Secretaria Municipal de Saúde	R\$. 15.225.186,54
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$. 1.406.294,44
Previdência Social	R\$. 283.755,94
<b>TOTAL</b>	<b>R\$. 16.915.236,92</b>

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, autorizado nos termos do Art. 7º da Lei Federal 4.320/64 a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo Primeiro – Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Segundo – Excluem-se desse limite, os Créditos Adicionais Suplementares que decorrem de Leis Municipais específicas, aprovadas no Exercício.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro. Operações de Créditos por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita líquida real calculada, de conformidade com a resolução nº. 78 de 01/07/99.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Créditos, até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 8º - Os Créditos Especiais e Extraordinários autorizados no ultimo quadrimestre do exercício financeiro de 2020, poderão ser reabertos na forma do Parágrafo Segundo do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 9º - Esta Lei entrara em vigor no dia 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CAPINZAL DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO,  
19 DE NOVEMBRO DE 2021

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



**LEI MUNICIPAL Nº 376/2021**

“Institui o dia 20 de janeiro feriado municipal em comemoração ao padroeiro (São Sebastião) do município de Capinzal do Norte-MA”.

ANDRE PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Capinzal do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído no âmbito do município de capinzal do norte o feriado municipal do dia de São Sebastião que será comemorado no dia 20 de janeiro.

Art. 2º - O dia 20 de janeiro de cada ano as instituições católicas, junto a administração municipal promoverá em parceria eventos públicos voltados para a comunidade católica do município.

Art. 3º - O dia do padroeiro São Sebastião deverá constar no calendário anual de feriados e eventos do município.

Art. 4º - Para realização dos eventos do art.2 desta lei o Poder Executivo poderá celebrar convênios com empresas públicas e privadas, ONGS e associações ligadas as igrejas católicas e entidades representativas do mesmo seguimento do município de capinzal do norte.

Parágrafo único. A promoção a ser realizada no dia de São Sebastião (dia 20 de janeiro) será estabelecido pelo Poder Executivo em conjunto com padres católicos e representantes das entidades com atuação no município de Capinzal do Norte.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPINZAL DO NORTE**

*Dignidade e trabalho!*

Rua Lindolfo Flório s/n – Bairro Vista Alegre  
Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: [www.capinzaldonorte.ma.gov.br](http://www.capinzaldonorte.ma.gov.br)

Diário Oficial do Município. E-mail: [diario@capinzaldonorte.ma.gov.br](mailto:diario@capinzaldonorte.ma.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPINZAL DO NORTE**

*Dignidade e trabalho!*

Rua Lindolfo Flório s/n – Bairro Vista Alegre  
Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: [www.capinzaldonorte.ma.gov.br](http://www.capinzaldonorte.ma.gov.br)

Diário Oficial do Município. E-mail: [diario@capinzaldonorte.ma.gov.br](mailto:diario@capinzaldonorte.ma.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPINZAL DO NORTE**

*Dignidade e trabalho!*

Rua Lindolfo Flório s/n – Bairro Vista Alegre  
Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: [www.capinzaldonorte.ma.gov.br](http://www.capinzaldonorte.ma.gov.br)

Diário Oficial do Município. E-mail: [diario@capinzaldonorte.ma.gov.br](mailto:diario@capinzaldonorte.ma.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CAPINZAL DO NORTE**

*Dignidade e trabalho!*

Rua Lindolfo Flório s/n – Bairro Vista Alegre  
Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: [www.capinzaldonorte.ma.gov.br](http://www.capinzaldonorte.ma.gov.br)

Diário Oficial do Município. E-mail: [diario@capinzaldonorte.ma.gov.br](mailto:diario@capinzaldonorte.ma.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CAPINZAL DO NORTE**

*Dignidade e trabalho!*

Rua Lindolfo Flório s/n – Bairro Vista Alegre  
Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: [www.capinzaldonorte.ma.gov.br](http://www.capinzaldonorte.ma.gov.br)

Diário Oficial do Município. E-mail: [diario@capinzaldonorte.ma.gov.br](mailto:diario@capinzaldonorte.ma.gov.br)